

Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL para Sistema de Registro de Preços – SRP Processo nº. 35.563/2018

PP SRP 062/2018 SMS

LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, por intermédio do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante atribuições que lhe conferem as Leis Municipais de nº 421/87 e 1.270/04, e Decretos Municipais nºs. 11.553/2004, 15.499/2013, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente na Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº. 8.883/94, Decreto Federal nº. 3.555/00, alterado pelo Decreto Federal nº. 3.693/00, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016 e Lei Municipal nº 1.727/2010, torna público que fará realizar ÀS 14:30HS DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2018, em sua sede, situada na Rua Rotary Club, 69 Centro, na Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, o PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE para seleção da proposta mais vantajosa visando o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO A SECO E INSTALAÇÃO DE PAREDES DE GESSO ACARTONADO, POR MEIO DE SISTEMA DRYWALL, FORRO DE PVC, FORRO MODULADO E FORRO ACARTONADO COM FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS VÁRIOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA **CONQUISTA - BAHIA**, com recursos provenientes do Tesouro Municipal e Federal, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital

> José Raimundo Costa Fernandes Secretário Municipal da Saúde - Interino

SERÁ SEMPRE CONSIDERADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA PARA TODAS AS INDICAÇÕES DE TEMPO CONSTANTES NESTE EDITAL







Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



<u>PARTE A – PREÂMBULO</u>

1. Regência Legal

Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014 e pela LC 155/2016, e Lei Municipal nº 1.727/2010, Decretos Federais nº 3.555/00 e nº 5.450/2005 e nº 5.504/2005 e Decretos Municipais Nº 15.499/2013 e 11.553/2004

2. Órgão Interessado

Secretaria Municipal de Saúde- SMS

3. Modalidade e nº. da Licitação

PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 062/2018-SMS

4. Nº Processo Administrativo e Data

Proc. No. 35.563/2018-09/08/2018

5. Tipo de Licitação

Menor Preço Por Lote

6. Forma de Fornecimento

Gradativa

7. Finalidade/Objeto

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO A SECO E INSTALAÇÃO DE PAREDES DE GESSO ACARTONADO, POR MEIO DE SISTEMA DRYWALL, FORRO DE PVC, FORRO MODULADO E FORRO ACARTONADO COM FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS VÁRIOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA.

8. Local e Data do Recebimento das Propostas e Início da Abertura dos Envelopes

Endereço: O Pregão será realizado em sessão pública na sede da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, situada à Rua Rotary Club 69, Centro – Sala 104, Vitória da Conquista – Bahia.

Recebimento das propostas e credenciamento

Até 14/09/2018 às 09:00 horas na Sala de Licitações

Abertura das propostas/ Início da sessão de disputa de preços

No dia 14/09/2018 a partir das 09:00 horas

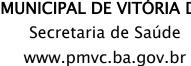
À critério do(a) Pregoeiro(a) da licitação, o horário definido para realização do certame poderá ser prorrogado, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, em razão da indisponibilidade de infraestrutura física e/ou de instrumentos de trabalhos necessários à realização do certame na data e horário estipulados

9. Dotação orçamentária

A ser informada no momento da contratação.









10. Vigência do contrato

O prazo de vigência do contrato que rege o presente processo: proporcional a dos créditos orçamentários nos termos da Lei. O prazo de validade da ata que rege o presente processo será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura

11. Para Habilitação exigir-se-á dos interessados

11.1. Habilitação jurídica

- 11.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Consolidação e alterações em vigor, inclusive RG e CPF do administrador legal, devidamente registrado(s), em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 11.1.2. Registro Comercial ou documento de constituição em se tratando de Empresa Individual, juntamente com RG e CPF;
- 11.1.3. No caso de sociedades simples, do ato constitutivo juntamente com RG e CPF, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- 11.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 11.1.5. Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento comprovando a condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 com alterações promovidas pela Lei 147/2014 e pela Lei 155/2016;
- 11.1.6. Em se tratando de Micro Empresário Individual MEI, apresentar Requerimento de Empresário Individual. O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, disponível no endereço: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/Certificado, acompanhado do RG e CPF;
- 11.1.7. Original ou cópia autenticada de procuração ou credencial identificando responsável pela assinatura do contrato, juntamente com RG e CPF do procurador, quando necessário.

11.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

PREGÃO PRESENCIAL SRP 062/2018 - SMS

- 11.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- 11.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

Secretaria Municipal de Saúde









Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br

- 11.2.3. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (Alvará de Localização e Funcionamento ou outro equivalente), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- **11.2.4.** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor na data de apresentação da proposta, tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- 11.2.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e o Sistema de Seguridade Social - INSS, em vigor na data de apresentação da proposta, mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- 11.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011, que poderá ser obtido no endereço: http://www.tst.jus.br/certidao.
- 11.2.7. Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas Estadual e Municipal. A comprovação da regularidade fiscal, no âmbito do Município, será efetuada mediante apresentação de certidão negativa de débito expedida pelo Município de Vitória da Conquista para as empresas locais, ou àquela expedida no domicílio ou sede da empresa licitante.
 - 11.2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual obtida mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado da Federação domicílio ou sede da empresa licitante, conforme o caso.
 - 11.2.7.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal. A comprovação da regularidade fiscal, no âmbito do Município, será efetuada mediante apresentação de certidão negativa de débito expedida pelo Município de Vitória da Conquista, ou aquela expedida no domicílio ou sede da empresa licitante, conforme o caso.

→ Para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte

- 11.2.8. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, devidamente identificadas no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições, conforme art. 43, LC 123/06.
 - 11.2.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, na hipótese exclusiva do subitem 11.2., cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante (ME ou EPP) for Declarado Vencedor do certame, prorrogáveis







Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



por igual período, a critério da Administração Municipal, mediante solicitação encaminhada por escrito, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme art. 43, § 1°., LC 123/06 alterada pela LC 147/2014.

11.2.8.2. A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto no subitem 12.2.8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme art. 43, § 2º, LC 123/06.

AS CERTIDÕES EXTRAÍDAS DA INTERNET SÓ TERÃO VALIDADE SE CONFIRMADA A SUA AUTENTICIDADE

11.3. Qualificação Técnica

11.3.1. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade conforme sua razão social e cadastro junto ao Município, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados atualizados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Todo e qualquer documento exigível no Edital, apresentado em cópia, deverá estar autenticado. Não serão aceitos documentos que contrariem esta exigência. Documentos impressos em sites oficiais dispensam autenticação, desde que em sua via original.

11.4. Qualificação econômico-financeira

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:

- 11.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultados do último Exercício Social exigível, apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta comercial ou órgão equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa atualizada por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, constando Termo de Abertura e Encerramento.
- **11.4.2.** Para balanço escriturado pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED o mesmo deverá estar acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento, Recibo de Entrega de Livro Digital e Recibo de Entrega da Escrituração (FCONT) encaminhada a RFB;
- **11.4.3.** Os documentos referidos neste item deverão estar assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitados, constando nome completo e registro profissional;







Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- 11.4.4. No caso específico de Sociedades por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial do Estado;
- 11.4.5. Para as empresas constituídas no exercício de 2018, será exigido apenas o Balanço de Abertura, na forma da lei, assinado por técnico habilitado no CRC com aposição da etiqueta de declaração de habilitação profissional (DHP);
- 11.4.6. A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base no balanço apresentado, conforme estabelecido no Art. 31, da Lei 8.666/93, e pela comprovação do capital social;

11.4.6.1. Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo não circulante > 1.0

11.4.6.2. Índice Liquidez Corrente:

Ativo Circulante Passivo Circulante > 1.0

11.4.6.3. Índice de Solvência Geral:

Ativo Total_ Passivo Circulante + Passivo não circulante ≥ 1.0

- 11.4.7. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante, com validade mínima de 30 dias, ou aquela expressa no corpo da mesma ou com data não superior a 06 (seis) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar de ato normativo próprio ou do documento;
- 11.4.8. Declaração/Certidão do Simples Nacional extraída do site oficial Simples Nacional, disponível em: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/quando tratar-se de empresa optante pelo Simples Nacional. Somente para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).
- 11.4.9. Fica dispensada a apresentação de Balanço Patrimonial para Microempreendedores Individuais (MEI).
- 11.5. Determinação adicional relativa à documentação de Habilitação
 - 11.5.1. TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAL, CÓPIA AUTENTICADA OU CÓPIA

Secretaria Municipal de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL SRP 062/2018 - SMS







Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



SIMPLES ACOMPANHADA DO ORIGINAL, PARA QUE POSSA SER AUTENTICADA

- 12. Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital
 - **12.1. Responsável: Zilmária Pereira dos Santos** ou outro servidor designado pelo Decreto Municipal nº 17.509/2017.
 - **12.2. Endereço:** Rua Rotary Club, nº. 69– Centro, sala 104. Vitória da Conquista- BA CEP 45.000-410.
 - **12.3. Complemento:** Coordenação de Apoio Técnico Administrativo
 - **12.4. Horário:** das 08:30 às 11:30h e das 14:30 às 17:30h
 - 12.5. Telefone/ Fax: (77) 3429-7412 / 3429-7410
 - 12.6. E-mail: <u>licitacao.saudevc@gmail.com</u>
 - **12.7.** Até **02** (**dois**) **dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão

PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DESTE CERTAME

- 1. Termo de Referência
- 1.1. O valor total previsto para a aquisição do objeto é de R\$ 166.638,00 (cento e sessenta e seis mil seiscentos e trinta e oito reais), obtido através de pesquisa junto ao mercado, conforme requisição que compõe o processo.
- **1.2. Origem dos Recursos:** Tesouro Municipal e Federal.
- **1.3. Responsável Técnico/ Fiscal do Contrato:** As dúvidas referentes às especificações dos produtos/serviços deverão ser reportadas a: Dermeval Silva Fonseca; matrícula nº 04-24310-5, (77) 98821-5513; e-mail:dermeval.fonseca@gmail.com;
- **1.4.** Local da prestação dos serviços: Rua Rotary Club, nº 69, Centro, Vitória da Conquista/ Ba.
- **1.5.** Forma de fornecimento dos produtos/ prestação dos serviços: Gradativa, através da emissão e encaminhamento de Pedido(s) /Ordem de Compra(s) ou Serviço ao(s) respectivo(s) fornecedor (e)s ou prestador, vencedor(e)s de cada lote licitado
- **1.6.** O prazo para entrega/ prestação: Em até **03** (três) dias corridos a contar da data do recebimento da ordem de compra/ serviço pelo licitante vencedor.
- **1.7.** Os pedidos serão feitos em quantidades totais ou divididos, conforme a necessidade e solicitação da Unidade Requisitante: **Secretaria Municipal de Saúde SMS**







Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- **1.7.1.** O prazo de validade da ata que rege o presente processo será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
- **1.7.2.** O prazo de vigência do contrato que rege o presente processo será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
- 1.7.3. O pagamento pelo fornecimento do objeto licitado será efetuado 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da Nota Fiscal e confirmação do recebimento dos produtos licitados por parte da Unidade Requisitante

1 Determinações Adicionais

- **2.1** Além das determinações contidas na **PARTE** C **DISPOSIÇÕES GERAIS**, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observados os seguintes itens neste instrumento convocatório.
 - 1.1. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

PARTE C - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Da Justificativa

- 1.1. Tendo em vista as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, se faz necessária à adaptação de espaços para o bom funcionamento dos serviços prestados pelo órgão e a contratação de serviços considerados essenciais, visando prover a infraestrutura administrativa para que se possa executar com eficácia e eficiência suas atividades inerentes. A saber: Reformas de prédios, adaptação de setores, instalações de novas unidades de Saúde.
- 1.2. As especificações técnicas e quantidade do objeto devem seguir estritamente o descrito no Termo de Referência Anexo V, estando incluso mão de obra e todos os demais custos inerentes à execução do objeto, como transporte, movimentação, manuseio, montagem, remoção de sobras/retalhos, etc.

1. **Da Participação**

- 1.1. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da Ata, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.2. Os interessados que tenham sido declarados inidôneos e suspensos do direito de licitar, pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



as fundações por ela instituídas ou mantidas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que sejam reabilitados perante a autoridade que aplicou a penalidade, não poderão participar do certame.

- 1.3. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, sendo esta, reservada EXCLUSIVAMENTE à participação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), em cumprimento do Art. 48 inciso I de Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;
- 1.4. Os interessados que estiver em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores, também não poderão participar do certame.
- 1.5. Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial desde que apresentem o plano de recuperação deferido e homologado judicialmente, em conformidade ao art. 58 da lei 11.101/2005.
- 1.6. Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta Licitação.
- 1.7. Não será admitida a participação, direta ou indiretamente de licitações, pessoas ou empresas que estejam enquadradas nas limitações impostas pelo art. 9° da Lei Federal nº 8.666/93, concomitantemente com o previsto no art. 89° da Lei Orgânica Municipal, bem como com o art. 129° da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único-RJU dos servidores do Município de Vitória da Conquista BA.
- 1.8. A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Acórdão TCU 298/2011 Plenário).

2. Da Impugnação do Ato Convocatório

- 2.1. Até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.
 - 2.1.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 2.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3. Da Representação e do Credenciamento

- 3.1. Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
- 3.2. A proponente deverá apresentar toda documentação necessária para o credenciamento (abaixo mencionada) em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- 3.3. A falta da documentação ou apresentação incompleta da mesma implicará no não credenciamento da proponente, impossibilitando-a da participação na etapa competitiva de lances verbais, ou ainda da manifestação quanto à interposição de recursos.





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- 3.4. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de um representante que, devidamente munido de documento (procuração) que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. O documento de credenciamento do representante deverá ser mantido fora dos envelopes A e B.
- 3.5. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Consolidação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.6. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este restrito a apenas uma representação.
- 3.7. APRESENTAR NO ATO DO CREDENCIAMENTO A DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO, conforme modelo Anexo I e DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), nos termos do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo constante do Anexo II.
- 3.8. NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PMVC. DEVENDO PORTANTO, TAIS DECLARAÇÕES SER FIRMADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.
- 3.9. Todos os documentos mencionados acima deverão estar acompanhados de RG e CPF dos representantes legais da empresa licitante.

Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta

- 4. Da Proposta de Preços- Aspectos relativos à confecção e classificação
 - 4.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso conforme segue abaixo.

ENVELOPE A:

Proposta de Preços, confeccionada conforme **Anexo VI – Modelo de Proposta Econômica**, **constando todos os itens mencionados no citado modelo.**

ENVELOPE B:

Documentos de Habilitação, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos neste Edital.

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club n° 69, Centro Telefone: (77) 3429-7412 e-mail: licitacaosaudevc2017@gmail.com

VITÓRIA DA CONQUISTA

MAIS PERTO DE VOCE





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



1.3. Os envelopes deverão conter em sua parte externa os dizeres

1.3.1.	PREGAO PRESENCIAL n°/2018
	ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇOS
	RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
	CNPJ:
	DATA DA ABERTURA:// 2018
	HORÁRIO DA ABERTURA:: HORAS
1.3.2.	PREGÃO PRESENCIAL nº/2018
	ENVELOPE B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
	RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
	CNPJ:
	DATA DA ABERTURA: / / 2018
	HORÁRIO DA ABERTURA:: HORAS

- 1.4. A proposta de preços deverá estar em original, preferencialmente digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.
- **1.5.** Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
- 1.6. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do proponente ou confeccionada em formulário conforme modelo constante no Anexo VI Modelo Padrão de Proposta Econômica, com todos os itens relacionados, em língua portuguesa, salvo quanto à expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante legal do proponente.
- 1.7. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.
- **1.8.** Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento mensal após prestação dos serviços objeto da presente licitação e emissão de respectiva Nota Fiscal, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.









Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- **1.9.** A proposta de preços terá prazo de validade **mínimo de 120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação para participação em sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
- **1.10.** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
- 1.11. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 1.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- **1.13.** A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 1.14. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. Habilitação – (deverá ser colocada no envelope "B")

2.1. As licitantes deverão incluir no Envelope B – **HABILITAÇÃO**, a documentação abaixo que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples, acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade e número da licitação, além da expressão **Habilitação**, podendo o Pregoeiro, antes da declaração do vencedor, solicitar o documento original para verificação.

3. Da Habilitação

3.1. Para habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, os seguintes documentos mencionados no Item 10, Parte A do preâmbulo.

3.2. Disposições Gerais da Habilitação

3.2.1. TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAL, CÓPIA AUTENTICADA OU CÓPIA SIMPLES ACOMPANHADA DO ORIGINAL, PARA QUE POSSA SER AUTENTICADA.

4. Procedimento da Licitação







Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



4.1. Fase Inicial

- **4.1.1.** A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital.
- 4.1.2. Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos Envelopes A e B, com a respectiva documentação, não cabe desistência da proposta.
- **4.1.3.** A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes, pelo pregoeiro, membro(s) da equipe de apoio e representante da Unidade Requisitante da licitação.
- **4.1.4.** O pregoeiro procederá à abertura dos **Envelopes A**, conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas no tocante à existência das informações exigidas pelo edital, em especial, aquelas determinadas pelo Anexo V- Dos Lotes/ Especificações dos Materiais/Serviços do presente edital.
- **4.1.5.** O pregoeiro, após o exame e conferência das propostas, classificará a de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.
- Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as propostas subsequentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- **4.1.7.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.
- 4.1.8. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.
- 4.1.9. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro suspenderá o pregão e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

4.2. Etapa Competitiva de Lances Verbais

- 4.2.1. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, ou as que apresentarem valor máximo acima do previsto (teto financeiro), estabelecido pela unidade requisitante, que consta na respectiva Planilha de Precos de cada lote licitado.
- Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club n° 69, Centro





PREGÃO PRESENCIAL SRP 062/2018 - SMS



www.pmvc.ba.gov.br

- distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor.
- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 4.2.4. Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação do lote em questão.
- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade de todas as propostas classificadas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- Em caso de empate, será assegurado, nos termos da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem.
 - **4.2.6.1.** Entende-se por *empate as* situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.
 - 4.2.6.2. Nesta hipótese, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - **4.2.6.3.** O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que estejam presentes na sessão e deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- **4.2.7.** Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica
- **4.2.8.** Sendo aceitáveis as propostas, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação de todas as proponentes, confirmando as suas condições de habilitação.
- 4.2.9. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o licitante habilitado será declarado vencedor.
- **4.2.10.** Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club n° 69, Centro Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- **4.2.11.** A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante.
- 4.2.12. Para a contratação, será observada, em caso de negociação, proposta de preços readequada ao que foi ofertado no lance verbal, que deverá guardar compatibilidade com a proposta escrita. Tal proposta após etapa de lances deverá ser entregue em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após encerramento da sessão de disputa.
- 4.3. Do Tratamento Jurídico Diferenciado Destinados aos Microempreendedores (MEI), às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP).
 - **4.3.1.** Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para o MEI, a ME e a EPP, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/06 e na Lei Municipal nº 1.727/2010.
 - 4.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - **4.3.3.** A falta de regularização da documentação, no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
 - **4.3.4.** Nas licitações será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para o MEI, ME e EPP.
 - **4.3.4.1.** Na modalidade de pregão, entende-se por empate aquelas situações em que o intervalo percentual seja apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponda à diferença de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso os licitantes o tenham oferecido.
 - **4.3.5.** Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, e desde que a melhor oferta inicial não tenha sido apresentada por MEI, ME ou EPP, procederse-á da seguinte forma.









Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- **4.3.5.1.**O MEI, ME ou EPP melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor.
- **4.3.5.2.** Não ocorrendo a contratação do MEI, ME ou EPP, na forma do item anterior, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **4.3.5.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelo MEI, ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos, será realizado sorteio entre eles para que se identifique o que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **4.4.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos incisos o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **4.5.** Após o encerramento dos lances, o MEI, ME ou EPP melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos por item/lote em situação de empate, sob pena de preclusão, observado o disposto.

5. Dos Recursos e Impugnações

- Quando da intenção de RECURSOS ou IMPUGNAÇÕES, os mesmos deverão ser 5.1. protocolados pelo Licitante em horário de expediente normal (09h00min à 17h00min), junto ao Serviço de Protocolo Geral da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado no prédio principal da Secretaria Municipal de Saúde, em atenção à Coordenação de Apoio Técnico Administrativo, bem como serão aceitos pedidos encaminhados por fax ou outro meio eletrônico, através de e-mail (licitacaosaudevc2017@gmail.com), conforme art. 19 do decreto nº 5.450/2005.
- **5.2.** Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 5.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- **5.4.** Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, conforme dispõe inc. I, do art. 37 do Decreto Municipal nº. 11.553/2004.
- **5.5.** Quando mantida a decisão, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior.
- **5.6.** A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias para decidir o recurso.
- **5.7.** O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, conforme Decreto nº 11.533/04, art.37, inciso I.





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br

Página 17 de 56

Visto

ZILMÁRIA SANTOS

5.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. Adjudicação e Homologação

- **6.1.** Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.
- 6.2. Ocorrendo a manifestação de recursos, decididos os mesmos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.
- **6.3.** Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital.
- 6.4. Homologado o resultado da licitação, a Coordenação de Apoio Técnico Administrativo, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumprido os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas
- **6.5.** A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão em direito à contratação.

7. Do Pagamento

- 7.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal e confirmação de recebimento dos produtos
- **7.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CONTRATADA**.
- **7.3.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
- **7.4.** O DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;
- **7.5.** O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço RANFS será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitido por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.
- **7.6.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado

8. Do Reajuste







Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



8.1. Critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

9. Da Fiscalização do Objeto

- **9.1.** Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da entrega dos objetos ou prestação dos serviços e registrar, em relatório, todas as ocorrências e as deficiências verificadas, e sua cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- **9.2.** Deverá a **Unidade Requisitante, também,** proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto ou da prestação do serviço.
- **9.3.** O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade do material ou equipamento e ou na prestação do serviço com as especificações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando será emitido um documento firmando o recebimento definitivo.

10. Das Sanções Administrativas

- 10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **10.2.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades tendo como base o artigo 7° da Lei 10.520/02 e subsidiariamente o artigo 87 da Lei 8.666/93:
 - **10.2.1.** Cancelamento da Ata de Registro de Preços
 - 10.2.2. Advertência.
 - 10.2.3. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos.
 - **10.2.4.** Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior.







Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- 10.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação.
- 10.2.6. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue.
- **10.2.7.** Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 10.2.8. A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas na Ata do Registro de Preços.
 - **10.2.8.1.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório eximirá a e o seu pagamento não CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
 - 10.2.8.2. As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, cobradas administrativamente ou judicialmente.

11. Revogação - Anulação

11.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

12. Termo de Compromisso de Fornecimento e da Ata De Registro de Preços

- 12.1. Após homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços mediante Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e Ata de Registro de Preços, a serem firmados entre a licitante vencedora e a **Secretaria Municipal** requisitante da licitação.
- 12.2. A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços
- 12.3. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, assinar o Termo de Compromisso de Fornecimento e a Ata de Registro de Preços.
- 12.4. É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado acima, convocar o 2º colocado e assim sucessivamente, na ordem de classificação pelo menor preço, para assinar o Termo de Compromisso nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender às exigências editalícias.
- 12.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações de

Secretaria Municipal de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL SRP 062/2018 - SMS





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 8 do Decreto Municipal nº 13.558/2010.
- 12.6. O Termo de Compromisso de Fornecimento não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador, nos termos do Decreto Municipal nº 13.558/10, e da Unidade Requisitante da presente licitação.
- Toda a vez que for constatada, através de pesquisa de preços realizada pela Unidade 12.7. Requisitante ou pelo Órgão Gerenciador, que os valores registrados no Termo de Compromisso de Fornecimento encontram-se divergentes dos praticados no mercado, a Administração Municipal poderá.
 - 12.7.1. Cancelar os itens com preços registrados cujos valores estejam acima dos preços praticados e o fornecedor não aceite adequá-los ao mercado.
 - 12.7.2. Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal.

13. Da Revisão Dos Preços Registrados

- 13.1. A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela promitente fornecedora e o preço de mercado vigente à época da licitação.
- 13.2. O preço de mercado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a Unidade Requisitante da licitação convocar os fornecedores para negociar o novo preço.
- 13.3. A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo: as parcelas relativas à mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.
- 13.4. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará a Unidade Requisitante proceder a futuras revisões de preços, caso venha a CONTRATADA solicitar equilíbrio econômico-financeiro.
- 13.5. A cada pedido de revisão de preço deverá a CONTRATADA comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- **13.6.** No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial, deverão demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

Secretaria Municipal de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL SRP 062/2018 - SMS







Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- 13.7. À critério da Administração Pública Municipal poderá ser exigido da CONTRATADA as listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.
- 13.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria Unidade Requisitante ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.
- **13.9.** A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
- **13.10.** É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento e ou serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.
- **13.11.** A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

14. Do Órgão Gerenciador e do Órgão Participante da Ata de Registro de Preços

- **14.1.** A CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços a Coordenação de Apoio Técnico Administrativo, Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Artigo 2º, inciso III do Decreto Municipal nº. 13.558/2010.
- **14.2.** Compete à Diretoria Administrativa SMS, por intermédio da Coordenação de Apoio Técnico Administrativo, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços SRP, conforme o Artigo 4º e seus incisos, do Decreto Municipal nº 13.558/2010, em especial.
 - **14.2.1.** Convidar, mediante correspondência, os órgãos da Administração Municipal para participar do Registro de Preços.
 - **14.2.2.** Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual de consumo da administração encaminhadas pelos órgãos e setores da Administração Municipal.
 - **14.2.3.** Promover todos os atos necessários e instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente.
 - **14.2.4.** Realizar, com auxílio dos Órgãos Solicitantes, pesquisa de preços com vista à identificação dos valores dos bens e serviços a serem licitados.
 - **14.2.5.** Confirmar junto aos Órgãos Solicitantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos.
 - **14.2.6.** Encaminhar cópia da Ata aos demais Órgãos Solicitantes.







Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- 14.2.7. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata.
- 14.2.8. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

15. Das Disposições Gerais

- 15.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
- 15.2. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 15.3. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente;
- 15.4. É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveriam constar, originariamente, da proposta;
- 15.5. A apresentação da proposta implica para a LICITANTE a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- **15.6.** A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas;
- 15.7. A Administração quando da contratação de fornecedores/prestadores não estará obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos previstos na Ata de Registro de Preços;
- **15.8.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002 e Lei Complementar nº. 123/06 e alterações previstas na LC 147/2014 e na LC 155/2016 e Decretos Municipais n°s. 11.553/04 e 15.499/2013;
- 15.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 15.10. No ato de aquisição do Edital, o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:







PREGÃO PRESENCIAL SRP 062/2018 - SMS



Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



ANEXO I – Modelo Declaração Geral Conjunta para Habilitação

ANEXO II - Modelo Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º. da LC 123/06

ANEXO III – Modelo de Procuração (Opcional)

ANEXO IV – Dos Lotes - Especificações dos Materiais/Serviços / Planilha de Valor de Referência

ANEXO V - Termo de Referência

ANEXO VI – Modelo de Proposta Econômica Padrão

ANEXO VII - Minuta da ata de Registro de Preços com efeito de Termo de compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços

ANEXO VIII – Minuta do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços

Vitória da Conquista – BA, ____ de _____ de 2018.

Zimária Pereira dos Santos Matrícula nº 07-07164-7 Pregoeira



PREGÃO PRESENCIAL SRP 062/2018 - SMS







Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA

	qualificação do represo	
(Nome da pessoa jurídica), CNPJ nº.	qualificação do represo	
complete) mosts ata manuscratada la calmanta man (mossa a		entante legal), declara
completo), neste ato representada legalmente por (nome e		
sob as penas da lei:		
• que possui pleno conhecimento de todas as info	mações e das condiçõ	es contidas no edital
referente ao Pregão Presencial - SRP nº;		
• declaramos, sob as penas da lei, que esta pessoa ju	rídica ou física (conform	ne o caso) está apta a
participar de licitações e contratações administrati	vas, conforme respectiv	o Edital, não estando
enquadrada em nenhum impedimento legal para lici	tar e contratar com o M	unicípio de Vitória da
Conquista, Estado da Bahia, especialmente no qu	ie tange ao art. 9° da	Lei nº 8.666/93 e a
possibilidade elencada na Lei Municipal nº 1786/	2011 de 16 de dezemb	ro de 2011, art. 129,
incisos XIII e XIV.		
• que até a presente data inexistem fatos impeditiv	os para sua habilitação	no presente certame
licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no	referido instrumento c	onvocatório, inclusive
aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licita	ção;	
• que, em atendimento ao quanto previsto no inciso	XXXIII do art. 7º da	Constituição Federal,
combinado com o artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, alt	erado pela Lei nº. 9.854	, de 27 de outubro de
1999, não emprega menor de 18 anos em trabalho i	oturno, perigoso ou ins	alubre, nem menor de
16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 1	4 anos.	
Vitória da Conquista – B.	A,de	de
Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do	Representante Legal / A	Assinatura
Não serão aceitas declarações manuscritas, tam com timbre da PMVC. As mesmas deverão ser o		



timbrado da empresa licitante







Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA **DE PEQUENO PORTE**

					Modalidade de Pregão Prese	,	Número: 062/2018-S	MS
(Nome	da	Pessoa	Jurídica)		pleto)			n°.
represer	ntada	legalmente	por	(nome e		do rep	resentante 1	legal)
	Pequeno	Porte, nos ainda, estar	termos do	art. 3º da Lei C	assificar-se como Complementar nº des administrativa de	123, de 14 de s, civis e crim	dezembro de Z	
		Razão Socia	ıl / CNPJ /	Nome e Nº do I	RG do Representa	nte Legal / As	sinatura	
	Não ser				MOMENTO DO , tampouco aque			llário

com timbre da PMVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club n° 69, Centro

PREGÃO PRESENCIAL SRP 062/2018 - SMS





timbrado da empresa licitante



Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO (OPCIONAL)

	Pregão Presencial	,	Numero: 062/2018	-SMS
(Nome da Empresa), CNPJ n.		, sedia	da	(endereço
completo), neste ato	representado por	seu sć	cio/gerente,	, o Sr
, brasileiro, estado civil, portador o	da Carteira de Identida	de nº	, i1	nscrito no
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº	, resident	e e dom	iciliado nes	ta cidade
com poderes estabelecidos no ato de investidura (atos	s constitutivos da pess	oa juríd	ica, ata de e	eleição do
outorgante, etc.) conforme cópia em anexo, no uso	de suas atribuições le	egais, no	omeia e con	ıstitui set
bastante PROCURADOR o Sr,	brasileiro, estado civi	l, cargo,	portador da	a Carteira
de Identidade nº, inscrito no Cad	dastro de Pessoas	Físicas	(CPF) so	ob o n'
, residente e domiciliado na cida	ade de, co	om pode	res para rep	resentá-lo
junto ao MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUIS	TA – PREFEITURA	MUNIC	CIPAL DE V	VITÓRI <i>A</i>
DA CONQUISTA - BAHIA, podendo particip	ar no presente pro	cesso	licitatório l	PREGÃC
PRESENCIAL SRP N°/ 2018, apresentar a prop	oosta, ofertar lances, m	anifesta	r intenção d	e interpo
recursos, assinar atas e contratos e praticar todos os de	emais atos pertinentes a	o certan	ne.	
Vitória da Conquista – BA,	do do	2018		
vitoria da Conquista – BA,	_ uc uc	2016.		
Nome/ Qualificaçã	ăo do outorgante			
RECONHECER FIRMA DO OUT	ORGANTE			
Não serão aceitas declarações manuscritas	tompoues sausles	nnoonsk	sidag am fa	mmylási.
com timbre da PMVC. As mesmas deverão		_		

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club nº 69, Centro Telefone: (77) 3429-7412 e-mail: licitacaosaudevc2017@gmail.com





PREGÃO PRESENCIAL SRP 062/2018 - SMS

timbrado da empresa licitante



Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



ANEXO IV – DOS LOTES – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Presencial (SRP)	062/2018-SMS

LOTE 01 – DRYWALL

Item	Descrição do Produto	Apres.	Quant	Valor de Referência R\$	Valor Total R\$	Citar Marca Cotada	
1.1	DRYWALL, parede composta por perfis, guias e montantes em aço galvanizado, com uma chapa em cada face, tendo como espessura final 95 mm. Incluso acessórios de fixação, materiais gerais e instalação.	M²	1.000	116,88	116.880,00	1	
	Valor Total do Lote (R\$)						

LOTE 02 – FORRO DE GESSO ACASRTONADO (COM EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP)

Item	Descrição do Produto	Apres.	Quant	Valor de Referência R\$	Valor Total R\$	Citar Marca Cotada	
2.1	FORRO DE GESSO ACASRTONADO: Forro fixo composto com chapas fabricadas industrialmente por processo de laminação contínua de uma mistura de gesso entre duas laminas de cartão. Incluso acessórios de fixação e materiais gerais para instalação.	M²	300	61,94	18.582,00	•	
	Valor Total do Lote (R\$)						

LOTE 03 – FORRO MODULADO (COM EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP)

Item	Descrição do Produto	Apres.	Quant	Valor de Referência R\$	Valor Total R\$	Citar Marca Cotada
3.1	FORRO MODULADO: Forro com plascas removíveis instala com perfis clicados T, com modulação 1,25x0,625 m. Incluso acessórios de fixação e materiais gerais para instalação	M²	300	48,58	14.574,00	-
			•	Valor Total o	do Lote (R\$)	14.574,00







Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



LOTE 04 – FORRO DE PVC(COM EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP)

Item	Descrição do Produto	Apres.	Quant	Valor de Referência R\$	Valor Total R\$	Citar Marca Cotada		
4.1	FORRO DE PVC: Forro extrudado e perfis de PVC rígido, lineares e impermeáveis na cor branca com superfície lisa com brilho com largura de 200mm. Incluso acessórios de fixação e materiais gerais para instalação.	M²	300	55,34	16.602,00	-		
	Valor Total do Lote (R\$)							

1. Obrigações da Contratada:

- **1.1.** Prestar os serviços licitados dentro do prazo previsto neste edital;
- **1.2.** Manter validade da proposta pelo período de, no mínimo, **120** (cento e vinte) dias;
- **1.3.** Cotar todos os itens que compõem o respectivo lote para a perfeita execução do objeto licitado



NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PMVC. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE









Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



ANEXO V – DOS LOTES – TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Presencial (SRP)	062/2018-SMS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- ✓ O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de pessoa jurídica para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de construção (a seco) e instalação de paredes de gesso acartonado, por meio de sistema Drywall, forro em PVC, forro modulado e forro acartonado com finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde;
- ✓ Todo o conjunto deverá ainda ter as seguintes características:
- ✓ Montagem rápida, de forma limpa e seca;
- ✓ Permitir a instalação de sistemas elétricos e de rede internos;
- ✓ Permitir a fixação de objetos tais como quadros, painéis, aparelhos elétricos e eletrônicos, etc.;
- ✓ Permitir o acabamento através de pintura látex;
- ✓ Resistência ao fogo Classe E;
- ✓ Garantia mínima de 10 anos dos materiais e serviços.
- ✓ Remoção de entulho até o ponto de coleta:

2. DA JUSTIFICATIVA

- **2.1.** Tendo em vista as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, se faz necessária a adaptação de espaços para o bom funcionamento dos serviços prestados pelo órgão e a contratação de serviços considerados essenciais, visando prover a infraestrutura administrativa para que se possa executar com eficácia e eficiência suas atividades inerentes. A saber: Reformas de prédios, adaptação de setores, intalações de novas unidades de sáude.
- **2.2.** As especificações técnicas e quantidade do objeto devem seguir estritamente o descrito no item 1, estando incluso mão de obra e todos os demais custos inerentes à execução do objeto, como transporte, movimentação, manuseio, montagem, remoção de sobras/retalhos, etc.
- **2.3.** Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, previstas no Decreto Municipal nº 15.499/2013, abaixo citadas:





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- 2.1.1.Serviços que, por suas características, necessitam de contratações frequentes os serviço licitado é necessário durante todo o transcorrer do ano, tendo em vista possíveis demandas apresentadas;
- **2.1.2.**Conveniência da contratação parcelada a contratação se fará de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos diversos setores que a compôem;
- **2.1.3.**A prestação dos serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade a aquisição beneficiará os órgãos usuários, bem como quaisquer entidades locais que desejem fazer uso deste Registro de Preços;
- **2.1.4.**Pela natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Saúde a necessidade de prestação dos serviços oscilará, em termos de quantidades, de maneira diretamente proporcional à quantidade de atividades ou atribuições do órgão público e dependerá do vulto e diversidade dos recursos a serem disponibilizados.
- **2.2.** Este Termo de Referência visa ainda, atender de forma eficaz, eficiente e efetiva as demandas desta Secretaria por um período de 12 (doze) meses, por isso, vislumbra-se o Sistema de Registro de Preços.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **3.1.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, será informada no momento da contratação.
- **3.2.** Na licitação **para registro de preços** não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

4. ESTIMATIVA DO VALOR

4.1. O valor para aquisição dos serviços descritos neste Termo de referência será estimado através da pesquisa de preço a ser realizada pela Coordenação de Apoio Técnico Administrativo - CATA, que fará parte dos autos deste processo licitatório.

5. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. O prazo de validade da proposta de preço deverá ser de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua apresentação.

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO.

- **6.1.** A execução o dos serviços será iniciada em até 03 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.
- **6.2.** O Local para prestação dos serviços será definido pela unidade requisitante de acordo a necessidade da secretaria de saúde , nos diversos setores que compõem o referido órgão nas zonas rurais e urbanas.
- **6.3.** Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no







Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



prazo de até 05 (cinco) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

- **6.4.** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- **6.5.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados
- **6.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- **6.7.** A Contratante não se obriga a adquirir a totalidade dos itens registrados, mas apenas os quantitativos necessários ao fiel e bom cumprimento das atividades inerentes a ela, estando lá apenas o registro dos preços que serão praticados durante sua vigência.
- **6.8.** Não há um quantitativo mínimo a ser solicitado pelo Contratante, devendo a empresa estimar seus custos para, se necessário, entregar uma única unidade do material solicitado, sem ônus para o contratante.
- **6.9.** A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento devido à empresa CONTRATADA será efetuado proporcionalmente à execução do objeto, em até 30 (trinta) dias após prestação dos serviços, através de crédito em conta corrente ou outra forma conveniente para o Contratante, com o prévio aval do CONTRATADO, a partir da apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e após a declaração pelo Contratante do recebimento definitivo do objeto licitado.
- 7.2. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1.** São obrigações da Contratante:
- **8.1.1.**Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **8.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- **8.1.3.**Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **8.1.4.**Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **8.1.5.**Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **8.2.** A Secretaria Municipal de Saúde não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em *decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.*

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **9.1.1.**Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca*, *fabricante*, *modelo*, *procedência e prazo de garantia ou validade*, *quando for o caso*;
- **9.1.2.**Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **9.1.3.**Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado de até 10 (dez) dias, o objeto com avarias ou defeitos ou outro prazo indicado na Lei nº 8.078/90, quando for o caso;
- 9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **9.1.5.**Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6.Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO







Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- **11.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O representante da Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **11.4.** O fiscal da presente contratação será o (a):

Servidor / Email	Matricul / Telefone	Lotação
Dermeval Silva Fonsea	04-24310-5	Secretária Municipal de Saúde
dermeval.fonseca@gmail.com	077 98821-5513	

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em
- **12.1.2.** decorrência da contratação;
- **12.1.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- **12.1.4.** Fraudar na execução do contrato;
- **12.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.6. Cometer fraude fiscal;
- **12.1.7.** Não mantiver a proposta.
- **12.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **12.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- **12.2.2.** Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- **12.2.3.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- **12.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- **12.2.5.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração com o consequente descredenciamento no SICAD pelo prazo de até cinco anos;
- **12.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **12.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- **12.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **12.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **12.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **12.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **12.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAD.

ANEXO 1

1	1.1	Drywall, parede composta por perfis, guias e montantes em aço galvanizado, com uma chapa em cada face, tendo como espessura final 95 mm. Incluso acessórios de fixação, materiais gerais e instalação.	M^2	1000
2	2.1	Forro de gesso acartonado: Forro fixo composto com chapas fabricadas industrialmente por processo de laminação contínua de uma mistura de gesso entre duas laminas de cartão. Incluso acessórios de fixação e matérias gerais para instalação.	M^2	300
	2.2	Forro modulado: Forro com placas removíveis instala com perfis clicados T, com modulação1,25x0,625 m. Incluso acessórios de fixação e materiais gerais para instalação	M^2	300







Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



	2.3	Forro de PVC : Forro extrudado em perfis de pvc rígido, lineares e impermeáveis na cor branca com superfície lisa com brilho , com largura de 200 mm. Incluso acessórios de fixação e materiais gerais para instalação.	M^2	300
--	-----	--	-------	-----







Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA PADRÃO

			Modalidade de Licitação: Pregão Presencial (SRP)		Número: 062/2018-SMS		
•	Razão Social da Empi	esa:					
Z .	CNPJ n°:	I. Estadual:		_ I. M	unicipal:		_
3.	Endereço:						
4.	Telefone: (XX)	Fax: (xx)	E-mail	l:			
5.	Validade da Proposta:	120 (cento e vinte) o	dias.				
6.	Prazo pagto: cfe Edita	1 - Banco:	Ag.:	_ C/C	::		
7.	Representante da Emp	oresa:					
8.	Cargo:	RG:	CPF:				
tem	Descrição	LOTE N°	- (desci		Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
lara	nções que devem cons	tar na proposta:			Valo	r Total do L	ote (R\$
	No preço estão cont encargos sociais, pre materiais e mão-de-ob outros necessários ao Declaramos que tor	videnciários, traball ora a serem empregad	histas e com dos, seguros, f	erciai fretes,	s, taxa de rotulagem,	administraçã embalagens	ío e luc e quaisq



NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PMVC. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



ANEXO VII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Modalidade de Licitação: Número: Pregão Presencial (SRP) 062/2018-SMS

Ata d	le Regis	tro de Preços nº/ 2018						
Proce	esso Adı	ministrativo nº 35.563/2018						
Prega	ão Prese	encial (SRP) nº 062/2018-SMS						
Inter	essado:	Secretaria Municipal de Saúde/SI	MS					
Bahia VITÓ Corre devid FERI portae	NO MU ORIA Doia nº 55 amente NANDE dora do	as do mês de do ano NICÍPIO DE VITÓRIA DA (DA CONQUISTA, pessoa jurídica (Contro – CEP 45.000-907, inscrit representado pela Ilmo. Sr. Secretá (CS, brasileiro, casado, administrado RG nº SP/BA e CPF nº publicado em 14/06/2018 doras	de direito público no CNPJ/MF dirio Municipal de or, residente à	co interno, sob o nº 14 e Saúde, JC, nomeado da CONT	com sede .239.578/00 SÉ RAIM pelo Decre	ià Praça Joa 201-00, nes IUNDO CO , nesta ci eto n.º 18.68 E e a em	aquim te ato DSTA idade, 39, de	
		, Inscrição Estadual		ta no	CNPJ/MF	sob o	n°	
PRO brasil do Ro ao qu PESS DE C MEIO ACA DA S termo em ep	MITEN eiro(a), G n° uanto se SOA(S) CONSTI O DE RTONA SECRE os do De ofgrafe, j	TE CONTRATADA, neste ato casado(a),, residen, residen, residen, e CPF egue relativo ao REGISTRO DE JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA RUÇÃO A SECO E INSTALAÇÃ SISTEMA DRYWALL, FORRADO COM FINALIDADE DE ATTARIA MUNICIPAL DE SAÚD ecreto Municipal n°. 13.558/2010 e parte integrante do presente instrume sula Primeira – Objeto	representada po te e domiciliado(5 nº	elo(a) Sr(*) (a) à, ac A CONTE NDO PRE S DE GESS FORRO M EMANDAS (A DA CO egão Presei	cordam proc RATAÇÃO STAÇÃO SO ACAR' MODULAI DOS VÁR NQUISTA	, portac ceder e obri FUTURA DE SERVI FONADO, DO E FO RIOS SETC - BAHIA nº _/2018-	dor(a) iga-se A DE IÇOS POR RRO DRES A, nos -SMS	
1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Ser Registro dos Preços ofertados pelo CONTRATADO para todos os itens que seguem n abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apre, originária da licitação Pregão Presencial SRP nº/2018, e conformente deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva REGISTRO DE PREÇOS								
LOTE N° (descrição)								
	Item	Descrição do Produto/ Serviço	Apresentação	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$		
				1 701-	w Total de	Lata (D¢)		
				valo	r Total do	Lote (K\$)	J	





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- **1.2.** Os preços do CONTRATADO, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da **Secretaria Municipal de Saúde SMS.**
- **1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições
- **1.4.** Fica o CONTRATADO obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93
- 1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros
- **1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido

2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente

3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo CONTRATADO par
o(s) lote(s) resultantes do resultado da licitação e constante(s) da propost
presentada no Pregão Presencial SRP nº/20SMS, que faz parte integrante dest
nstrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R
lecorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais
parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução objeto licitado
o a ii d p

3.2. O pagamento será realizado pela Administração Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo CONTRATADO em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidascom respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente







Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- **3.3.** Os pagamentos poderão ser sustados pelo **CONTRATANTE** nos seguintes casos:
 - **3.3.1.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o **CONTRATANTE.**
 - **3.3.2.** Inadimplência de obrigações da **PROMITENTE** para com o **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;
 - 3.3.3. Não execução das condições estabelecidas no contrato;
 - **3.4.**O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CONTRATADA**.
 - **3.4.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
 - **3.4.2.** O DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;
 - **3.4.3.** O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço RANFS será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitido por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.
- 3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

- **3.6.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira
- **3.7.**O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo CONTRATADO, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente







Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- 3.8. A entrega do material, por parte da contratada, para a Unidade Requisitante mencionada no Item
 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei
- **3.9** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- **3.10** Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser cumprido entre as partes todos os requisitos e procedimentos determinados pelo Edital de Licitação e seus anexos.
- 3.10.1 Caso ocorra o fato descrito na subcláusula "9.7" a **PROMITENTE** deverá solicitar formalmente ao **CONTRATANTE**, por meio da Gerência de Compras, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que comprovem a procedência do pleito, após será realizado pelo **CONTRATANTE**, estudo de mercado que comprove a situação fática descrita;
- 4. Cláusula Quarta Validade
- **4.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à **Secretaria Municipal de Saúde**, unidade requisitante do presente processo licitatório
- 5. Cláusula Quinta Obrigações do Promitente Fornecedor
- **5.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente
 - **5.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s)
 - 5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Item 1.6 Parte B das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 03 (três) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010
 - **5.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- 5.5. Apresentar-se junto à Administração Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital
- 5.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação
- 5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue

Coordenação de Apoio Técnico Administrativo - Rua Rotary Club, nº 69, Centro, CEP 45.000-410 - Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3429 7410 / 3429 7412; e-mail: licitacaosaudevc2017@gmail.com

- 6. Cláusula Sexta – Da Contratação
- 6.1. O promitente contratado poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa
- O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios **6.2.** e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas
- **6.3.** Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado
- **6.4.** Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência
- 6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos
- 6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado

7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais

- 7.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivo CONTRATADOS de cada lote licitado
- 7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária
- 7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor
- **7.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue
- 7.5. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s)
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado
- 7.7. Correrá por conta do PROMITENTE CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário
- **7.8.** O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

8. Cláusula Oitava - Reajustamento e Revisão

- Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na 8.1. legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 13.558/2010 e disposições previstas no respectivo edital
- 8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- **8.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá
 - a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado
 - b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação
- **8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá
 - a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço
 - b) Frustrada a negociação, o fornecedor terá o seu registro cancelado, conforme dispõe o artigo 13, IV, do Decreto Municipal nº 13.558/2010.
- **8.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa
- **8.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Publica responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010
- **8.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do PROMITENTE CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro
- **8.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado
- **8.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município
- 9. Cláusula Nona Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto
- **9.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato
 - **9.1.1.** Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato
- d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha
- h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato
- **9.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo
- **9.3.** O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação
- **9.4.** O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista
- **9.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado
- 10. Cláusula Décima Das Penalidades







Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando

- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- **b**) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- **d**) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado
- 10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos
 - a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação
 - **b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado
 - c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo
 - **10.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente
 - **10.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso
 - 10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente
 - **10.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à PROMITENTE CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta







Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

- **11.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses
 - a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado
 - **b**) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado
- **11.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços
- **11.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado
 - 11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

http://www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/vitoriadaconquista/publicacao/

11.4. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório

12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação

12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme







Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



Empresa (Razão Social)		

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club n° 69, Centro





PREGÃO PRESENCIAL SRP 062/2018 - SMS



Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO

	Número:
Pregão Presencial (SRP)	062/2018-SMS

CONTRATO N.º ___/201_ SMS

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO A SECO E INSTALAÇÃO DE PAREDES DE GESSO ACARTONADO, POR MEIO DO SISTEMA DRYWALL, FORRO DE PVC, FORRO MODULADO E FORRO ACARTONADO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, nesta comuna, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal HERZEM GUSMÃO PEREIRA, no exercício de seu mandato político, e pelo Secretário de Saúde JOSÉ RAIMUNDO COSTA FERNANDES, inscrito no CPF sob o nº 357.675.455-53, residente e domiciliado à Rua 07, Quadro D, Casa 26, Inocoop I, nesta cidade, nomeado pelo Decreto nº 18.690, de 14 de junho de 2018, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais ns° 421/1987 e 1.797/2011, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a _____, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° ____, com sede à _ , CEP , doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº _ inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à celebram entre si o presente CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO A SECO E INSTALAÇÃO DE PAREDES DE GESSO ACARTONADO, POR MEIO DO SISTEMA DRYWALL, FORRO DE PVC, FORRO MODULADO E FORRO ACARTONADO, conforme Pregão Presencial em SRP (PP) nº /201 SMS, Ata de Registro de Preço nº /201 SMS e Processo Administrativo nº 35.563/2018, observadas as disposições das Leis Federais de nºs 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 13.558/2010, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a prestação de serviço, por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, de construção a seco e instalação de paredes de gesso acartonado, por meio do sistema Drywall, forro de PVC, forro modulado e forro acartonado, para atender a demanda de diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista - BA, conforme especificações e quantidades a seguir descritas:







Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



Item	Especificações dos produtos/serviços	U.F.	Quant	Valor Unit (R\$)	Subtotal (R\$)	

Valor Total (R\$):	

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO</u>

- **2.1.** A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços de forma gradativa, conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 3 (três) dias corridos a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**.
- **2.2.** Os serviços serão prestados, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, nos diversos setores que compõem a Secretaria Municipal de Saúde, nas zonas rurais e urbanas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- **3.1.** Este contrato terá vigência, com **início em** _______ e **término em** ______, podendo ser rescindido ou prorrogado, nos casos previstos em Lei.
- **3.2.** Não obstante o prazo do contrato, especificado na cláusula anterior, a **CONTRATADA** fica vinculada ao **CONTRATANTE**, para efeito de garantia dos serviços prestados, ficando responsável pelo reparo, caso apresentem defeitos ou algum vício.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- **4.1.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao serviço citado na cláusula primeira e que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**.
- **4.2.** Realizar o pagamento à **CONTRATADA** pela prestação de serviço, objeto deste contrato;
- **4.3.** Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura;
- **4.4.** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados, especificados neste instrumento, fixando prazo para a regularização;
- **4.5.** Proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.
- **4.6.** Receber, provisoriamente, o serviço, para fins de verificação, no prazo fixado, se a prestação de serviço foi executada nas mesmas especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



4.7.	Acompanhar e fisc	calizar o	cumprimento	das	obrigações	da	CONTRATADA, atrav	vés	dos(as)
	servidores(as)	,	matrícula nº		e _		, matrícula nº		,
	especialmente designados(as), ou quem a estes(as) substituir.								

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** Efetuar a prestação de serviço, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, após conclusão entregar a nota fiscal constando detalhadamente a discriminação do serviço prestado;
- **5.2.** Reparar o serviço prestado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, mesmo que aceito, desde que comprovada à existência de vícios de quantidade e/ou de qualidade, especificação, ou má-fé do prestador, bem como, alterações que comprometam a sua integridade;
- **5.3.** Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato.
- **5.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), cujo dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Edital, o objeto licitado com avarias ou defeitos;
- 5.5. Cumprir integralmente o Termo de Compromisso de Fornecimento oriundo da presente licitação, parte integrante do procedimento licitatório e deste contrato, como se aqui estivesse transcrito.
- **5.6.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação e do contrato;
- **5.7.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **5.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **5.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato;
- **5.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **5.11.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- **5.12.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO





The state of the s

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- 6.1. O valor total do contrato é de R\$ _____ (_______), cujo valor unitário de cada serviço encontra-se especificado na cláusula primeira deste contrato, estando incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de CONTRATANTE, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- **6.2.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da prestação finalizada com a respectiva nota fiscal emitida de acordo com a ordem de serviço, após aprovação das respectivas faturas pela fiscalização.
- **6.3.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- **6.4.** Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser cumprido entre as partes todos os requisitos e procedimentos determinados pelo Edital de Licitação e seus anexos.
 - **6.4.1.** Caso ocorra o fato descrito na subcláusula "6.4" a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente ao **CONTRATANTE**, por meio da Gerência de Compras, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que comprovem a procedência do pleito, após será realizado pelo **CONTRATANTE**, estudo de mercado que comprove a situação fática descrita;
- **6.5.** Os pagamentos poderão ser sustados pelo **CONTRATANTE** nos seguintes casos:
 - **6.5.1.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o **CONTRATANTE.**
 - **6.5.2.** Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato:
 - **6.5.3.** Não execução das condições estabelecidas no contrato;
- 6.6. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CONTRATADA**.
 - **6.6.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
 - **6.6.2.** O DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;
 - **6.6.3.** O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço RANFS será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitido por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.
- 6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinente à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.8. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta on-line ao Sistema de







Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAD** ou outro semelhante e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

- **6.9.** Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- **6.10.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **6.11.** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **6.12.** O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **6.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos:

- **7.1** Provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, no prazo de até 5 (cinco) dias.
- **7.2.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no item do Edital de Licitação referente à Fiscalização do Objeto.
 - **7.2.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **7.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- **8.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao **CONTRATANTE**.
- **8.2.** O representante do **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **8.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- **8.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **8.5.** O fiscal do contrato poderá ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA** quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias bem como qualquer outra que tal fato imponha.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sobpena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DEZ - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** O descumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações constantes deste contrato, importará com base no artigo 87 da Lei Federal n.º 8666/93, garantido a prévia defesa, na aplicação das seguintes sanções:
 - 10.1.1. Advertência;
 - **10.1.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - **10.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;
 - **10.1.4.** Descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista pelo prazo de até 05(cinco) anos;
 - **10.1.5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
 - 10.1.6. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



valor da parte do objeto não entregue;

- **10.1.7.** Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.
- **10.2.** As multas referidas neste item poderão ser descontadas do pagamento, ou cobradas judicialmente.
- **10.3.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, da Lei Federal n.º 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que, no decorrer da vigência do contrato:
 - **10.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - **10.3.2.** Apresentar documentação falsa;
 - 10.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - **10.3.4.** Cometer fraude fiscal:
 - **10.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.
- **10.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **10.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar, e impedimento de contratar com o órgão licitante, bem como de declaração de inidoneidade, caso a **CONTRATADA**, por seus sócios ou profissionais, em razão do contrato:
 - **10.5.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - **10.5.2.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.
- **10.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal n.º 9.784, de 1999.
- **10.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.
- **10.8.** Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **10.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAD**.

CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

- **11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/ 1993;
- **11.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
 - **11.2.1.** As supressões, resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **11.3.** As partes poderão, ainda, pactuar a prorrogação de prazo contratual, quando ainda houver saldo de empenho do contrato ou houver necessidade de conclusão de prestações de contas.





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



CLÁUSULA DOZE- MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei Federal n.º 9.784, de 1999, o **CONTRATANTE** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **13.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993:
 - **13.1.1.** O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - **13.1.2.** A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da execução do contrato;
 - **13.1.3.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
 - **13.1.4.** O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - **13.1.5.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
 - **13.1.6.** A dissolução da sociedade, a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil:
 - **13.1.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
 - **13.1.8.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - **13.1.9.** A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de pedidos, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no §1° do art. 65 da Lei Federal n.° 8.666, de 1993;
 - 13.1.10. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
 - 13.1.11. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações,





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br

Página 56 de 56

Visto

ZILMARIA SANTOS

até que seja normalizada a situação;

- **13.1.12.** A não liberação, por parte da **CONTRATADA**, do objeto, nos prazos contratuais;
- **13.1.13.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- **13.1.14.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **13.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- **13.3.** O presente contrato poderá ser rescindido, pelo **CONTRATANTE**, após notificação prévia com 10 (dez) dias de antecedência, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir o quanto ora pactuado;
- **13.4.** A rescisão deste contrato poderá ser:
 - **13.4.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos item 13.1.1 a 13.1.8, 13.1.13 e 13.1.14 desta cláusula;
 - **13.4.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
 - **13.4.3.** Judicial, nos termos da legislação.
 - **13.4.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **13.5.** No caso de rescisão unilateral (administrativa) são assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, arts. 77, 78, 79 e 80, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao **CONTRATADO.**
- **13.6.** Executar a garantia do contrato, quando esta existir;
- 13.7. Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE pela CONTRATADA.
- **13.8.** Aplicação de outras sanções prevista em Lei.

CLÁUSULA CATORZE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520, de 2002, na Lei Federal n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, estaduais e municipais, que integram este Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA QUINZE- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, **Atividade nº __, Elemento nº ___, Subelemento nº __ e Fonte de Recurso nº ___,** devendo, no exercício seguinte, caso este instrumento contratual ainda esteja vigente, ser ajustado automaticamente, independentemente de termo aditivo.







CPF: RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, para dirimir qualquer dúvida, emergente deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, ajustados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma

na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza seus jurídicos efeitos. Vitória da Conquista - BA, __ de ____ de 201_. Assinatura: Pelo Município de Vitória da Conquista: HERZEM GUSMÃO PEREIRA **Prefeito** Pela CONTRATADA: (NOME DA CONTRATADA) **Testemunhas:** CPF: RG:



